



***ESTATUTO DA COOPERATIVA DE
CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA GRANDE VITORIA/ES.***

CNPJ 01.235.921/0001-04 - NIRE 32400012088



CAPÍTULO I

*DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
FORO, ÁREA, PRAZO E
EXERCÍCIO SOCIAL*

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º. A Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos Municipais da Grande Vitória/ES, singular e de responsabilidade limitada, rege-se pela forma das Leis Federais 4.595 de 31 de dezembro de 1964, 5.764 de 16 de dezembro de 1971, 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009 e pelas disposições legais baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil regularmente aplicável as Cooperativas de Crédito, pelo presente Estatuto Social e pelos normativos internos próprios, tendo:

I. A sede administrativa e foro jurídico da cooperativa, no Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

II. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos Municípios da Grande Vitória/ES;

III. O prazo de duração é indeterminado.

IV. O exercício social, com duração de 12 (doze) meses, tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Administração, respeitando os interesses da cooperativa e dos cooperados, ad referendum na primeira Assembleia Geral regularmente convocada, deliberar pela modificação do endereço da sede administrativa, depositando a ata na competente Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.



CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos cooperados;

III. A formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.





CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

DOS COOPERADOS

Art.3º. O ingresso e permanência no quadro social da cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art.4º. Podem associar-se à Cooperativa:

I. Pessoas Físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e:

- a) Sejam Servidores Públicos Municipais, pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES;
- b) Sejam devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa, quando Servidores Públicos Municipais menores entre 16 e 18 anos, entretanto, sem direito ao exercício de cargos eletivos;
- c) Sejam cargos de provimento em comissão e servidores municipais com contrato a prazo determinado, em caráter não eventual às Municipalidades, e que façam parte da área de ação definida no inciso II do Art.1º deste Estatuto Social;
- d) Sejam empregados da própria cooperativa de crédito, porém sem direito de voto e a concorrer cargos eletivos, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo trabalhista.
- e) Sejam empregados das entidades, citadas na alínea “h”, a ela associadas, e daquelas de cujo capital participem, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, ou demissão da entidade do quadro social da cooperativa;
- f) Sejam Servidores Públicos Municipais inativos;
- g) Sejam pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) ou dependente legal de cooperado ou pensionista de cooperado falecido;
- h) Os empregados de Institutos de Previdência e Aposentadoria e Servidores de Autarquias dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;

DOS COOPERADOS

- i) Sejam proprietários ou sócios das empresas prestadoras de serviço em caráter não eventual, porém sem direito a voto e a concorrer a cargos eletivos, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo.
- j) Pessoa jurídica, que, em caráter não eventual preste serviço a cooperativa, durante a vigência do contrato, sem direito a votar e ser votado, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo.

Art.5º. Como se associar:

I. Requisitos

- a) após concordância com o Estatuto Social, o proponente preencherá a Ficha/Proposta de Admissão, anexando todos os documentos exigidos nos normativos internos próprios para serem analisados pelo Conselho de Administração;
- b) registro do novo cooperado no Cadastro Geral de cooperados;
- c) após a admissão o cooperado já adquire o direito de contratar empréstimos com a cooperativa.

II. Cumprindo o que dispõe o inciso anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto Social.

Art.6º. Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art.7º. O cooperado tem direito a:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos cooperados definidos na alínea “d”, “i” e “j” do inciso I do Art. 4º e dos incisos I e II do Art. 33 deste Estatuto Social;

DOS COOPERADOS

II. Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais e examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia geral;

III. Efetuar com a cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto Social as normas que forem estabelecidas;

IV. Ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo conforme determina a lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, poderá o cooperado, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;

V. Ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos cooperados definidos nas alíneas “b”, “d”, “e”, “i” e “j” do inciso I do Art. 4º e incisos I e II do Art. 33 deste Estatuto Social.

VI. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia geral e pelo órgão de administração e retirar demais capitais, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º. Não poderão exercer cargos em órgão estatutário, ou função de gerência, os cooperados que participam do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

§ 2º. A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art.8º. O cooperado obriga-se a:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;

II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;

DOS COOPERADOS

III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

VI. Cobrir sua parte nas perdas apuradas pelo Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

VII. Comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

a) Se a comunicação prevista no inciso VII do art. 8º exigir resposta, o prazo não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período.

VIII. Cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei Cooperativista, deste Estatuto Social e dos normativos internos próprios da Cooperativa.

Art.9º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu; pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de prejuízos por ele causados à cooperativa.

DOS COOPERADOS

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado, para com os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do Semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art.11. A demissão do cooperado definida no Regimento Interno, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, que a submeterá a apreciação do Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Art.12. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o cooperado que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem e venham a denegrir a imagem da Cooperativa;
- III. Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar a esta prejuízo.
- IV. Infringir as disposições da Constituição Federal, Lei Cooperativista, deste Estatuto Social e dos normativos internos próprios.
- V. Difamar ou incorrer em outra prática que prejudique a imagem da cooperativa perante os demais cooperados e/ou perante a comunidade, e quando notificado pelo Conselho de Administração para prestar informações, não o fizer no prazo definido na notificação;
- VI. Divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de eventuais irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação;

DOS COOPERADOS

Art.13. A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado em Ata e Ficha de Matrícula do cooperado.

§ 1º Será remetida ao cooperado eliminado cópia autenticada do Termo de Eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral que ocorra após sua eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado se dará por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio cooperado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou o ingresso na cooperativa.



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL

Art.15. O capital integralizado é variável conforme o número de cooperados e dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.16. O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o cooperado subscrever no ato da sua admissão, o valor mínimo de quotas-partes, que corresponderá ao montante de 3% (três por cento) do seu salário base.

Art.17. Para o aumento contínuo do capital social da cooperativa, cada cooperado subscreverá e integralizará todos os meses, obrigatoriamente 3% (três por cento) do seu salário base.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes (capital social da cooperativa).

§ 2º O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

§ 3º Eventual débito do cooperado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes a critério do Conselho de Administração.

§ 4º A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 5º A devolução de capital de cooperados excluídos por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa poderá, desde que não haja previsão de perdas no semestre e a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão.

DO CAPITAL SOCIAL

§ 6º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos do cooperado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o cooperado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 7º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 8º Ocorrendo desligamento de cooperados e que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração e observando dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

DO CAPITAL SOCIAL

Art.18. É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o cooperado assumir com a cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro cooperado.

§ 1º A transferência de quotas-partes entre cooperados se dará por deliberação do Conselho de Administração com transcrição em livro próprio.

Art.19. É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art.20. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do cooperado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.



CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

DAS OPERAÇÕES

Art.21. A cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art.22. A cooperativa realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas em seus normativos internos.

I. A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com as condições e carências estabelecidas em lei.

II. Os 10 (dez) maiores devedores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do total das operações de crédito da Cooperativa.

III. O débito de nenhum cooperado poderá exceder a 5% (cinco por cento) do PR da Cooperativa, acrescentando-se de 100% (cem por cento) quando filiado a uma central.

IV. A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o cooperado.

V. Não será concedido empréstimo ao cooperado cuja empresa ou sociedade em que seja sócio ou administrador esteja inadimplente junto a cooperativa na condição de associada.

VI. Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito tendo em vista:

- a) a capacidade de pagamento do solicitante;
- b) as garantias oferecidas, e;
- c) a finalidade do empréstimo.

VII. A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, os ocupantes dos Cargos Executivos poderão, dentro de limites pré-fixados, delegar à Gerência esta atribuição.

DAS OPERAÇÕES

VIII. Os empréstimos de emergência poderão ser liberados mediante a análise da Comissão de Crédito e autorização dos Diretores (Presidente, Administrativo ou Operacional) e nos Postos de Atendimento Cooperativo pelo funcionário responsável, sendo estes, posteriormente, submetidos à apreciação do Conselho de Administração, observado com acuidade a disponibilidade financeira e capacidade de endividamento do cooperado.

IX. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial, estes devidamente autorizados.

X. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

XI. Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

XII. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa firmar convênios com outras instituições públicas, privadas ou financeiras, visando prestar serviços financeiros e afins, assim como o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis e o repasse de recursos destinados para desenvolvimento econômico e social dos seus cooperados.



CAPÍTULO VI

*DA ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO*

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.23. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.24. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art.25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da legislação vigente, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º Cada cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física associada com direito a votar. Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o representante da pessoa jurídica deverá apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

§ 2º As decisões tomadas em Assembleia vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.26. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares, por meio físico e/ou eletrônico.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação.

Art.27. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I. A denominação da cooperativa, endereço, número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;

II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social.

III. A sequência ordinal da convocação.

IV. A ordem-do-dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria.

V. O número de cooperados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação.

VI. O local, a data, o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso de convocação feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art.28. O “quorum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número total de cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II. Metade mais um do número total de cooperados na segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único. Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças em Assembleias.

Art.29. Assembleias que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art.30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará a plenária a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º O Diretor Presidente indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Art.31. As Assembleias Gerais deliberarão somente sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º A votação será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

§ 2º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado um voto, vedada a representação.

§ 3º Lavrar-se-á a Ata, a qual será assinada pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Assembleia no mínimo e por uma comissão designada pelo plenário, com pelo menos 10 (dez) cooperados.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.32. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram particularmente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art.33. Nas Assembleias fica impedido de votar e ser votado, o cooperado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

II. Constante na alínea “b”, “d”, “e”, “i” e “j” inciso I do Artigo 4º deste Estatuto Social.

Art.34. É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único. Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.35. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

I. Deliberar sobre a Prestação de Contas dos 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

II. Dar destino às sobras ou ratear as perdas.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III. Eleger ou reeleger ocupantes de cargos estatutários.

IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.

V. Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto Social, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

VI. Deliberar sobre critério de remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

VII. Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no Art. 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe as “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do inciso I do Art. 4º, e os Art. 31, 32 e 33 e deste Estatuto Social.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes e Conselho Fiscal Liquidante;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 2º A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da cooperativa.

§ 3º São necessários, observado o que dispõem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I do Art. 4º e os Art. 31, 32, 33 e 34 deste Estatuto Social, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Par.1º deste Artigo.

§ 4º As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem as alíneas “b”, “d”, “e”, “i” e “j” do inciso I do Art. 4º e os Art. 31, 32 e 33 deste Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art.37. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, todos eleitos exclusivamente entre cooperados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselheiro de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovado os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

§ 2º Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração os cooperados que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ 4º O Conselho de Administração, após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, reunir-se-á para eleger, dentre os seus componentes, os ocupantes dos cargos executivos, que são: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo 01 (um) Diretor Operacional e 05 (cinco) Conselheiros, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 39, 44, 45, 46 e 47 deste Estatuto Social, e daquelas definidas em Regimento Interno.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração serão remunerados conforme determinação em Assembleia Geral.

§ 6º O Conselho de Administração permanecerá em funcionamento com o mínimo dos 3 cargos executivos. Em caso de vacância de um dos cargos, será remanejado um dos membros do Conselho de administração para ocupar o cargo vago, devendo ser feito em reunião ordinária ou extraordinária deste conselho. Caso não haja postulantes ao cargo, convocar-se-á assembleia geral num prazo não superior a 30 (trinta) dias para eleger o novo membro.

Art.38. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral: administrar, planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e resultados da cooperativa.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) Aprovar e manter atualizado o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada cooperado;
- c) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de cooperados;
- d) Regulamentar os serviços administrativos;
- e) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) Deliberar sobre admissão, a eliminação e exclusão de cooperados, podendo, ao seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- g) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- h) Aprovar despesas administrativas e ajudas de custo, fixar taxas de serviços e de juros, aprovar verbas de representação e elaborar orçamento anual;
- i) Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis, deliberar sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie, deliberar sobre a compra de imóveis “ad referendum” da Assembleia Geral;
- j) Propor ao Diretor Presidente ações junto aos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória com o objetivo de ampliação do quadro social;
- k) Examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizadas pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- l) Determinar anualmente o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) Atribuir complementarmente a competência individual dos Diretores Executivos para Administração da Cooperativa, definindo as suas áreas de atuação, observadas as devidas disposições estatutárias;
- n) Interromper o mandato ou destituir a qualquer tempo o conselheiro do cargo executivo, elegendo substitutos para complemento do mandato, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especificamente convocada para este fim, sempre que a normalidade administrativa da cooperativa o exigir;
- o) Instituir política para implantação e funcionamento de Postos de Atendimento Cooperativo e outras estruturas aprovadas pelo Banco central do Brasil que facilitam o atendimento creditício aos cooperados da municipalidade;
- p) Promover a ampliação da cooperativa através de Postos de Atendimento Cooperativo e outras estruturas aprovadas pelo Banco central do Brasil;
- q) Fixar normas de disciplina funcional;
- r) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- s) Proceder em Assembleia a prestação de contas do exercício;
- t) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- u) Escolher entre os cooperados da municipalidade, os membros do Comitê Educativo.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, a Assessoria do Gerente da Sede Administrativa, encarregados de departamentos e setores, ou do empregado responsável pelo Posto de Atendimento Cooperativo, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma da Resolução e Instruções.

§ 4º Os expedientes remetidos ao Conselho Fiscal deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) conselheiros de administração presentes na reunião que deliberou o assunto.

Art.39. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

III. Os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas devidamente ordenadas, numerada e assinadas pelos presentes e mantidas arquivadas na sede da cooperativa.

IV. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração sempre serão realizadas nas dependências da cooperativa.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.40. Será destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, salvo se por motivo justificável.

§ 1º A apresentação do motivo justificável previsto no caput do artigo deve ser comunicado formalmente por meio de correspondência, que deverá ser endereçada ao Conselho de Administração, mesmo que por meio eletrônico.

§ 2º Não serão admitidas justificativas que superarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sendo automaticamente destituído do cargo o conselheiro que assim proceder.

§ 3º As ausências decorrentes de licença médica não poderão superar 90 (noventa dias) corridos, ficando automaticamente destituído do cargo.

Art.41. Será automaticamente destituído do cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro de Administração que divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de eventuais irregularidades na Cooperativa, exceto em Assembleia Geral quando este dispuser de elementos que comprovem e/ou atestem suas manifestações.

Art.42. Também perderá automaticamente o cargo e eliminado do quadro social, o conselheiro de administração que difamar ou atentar contra a idoneidade de qualquer dos demais conselheiros de administração e/ou fiscal.

Art.43. Os Administradores ou os Membros do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.44. Os cooperados ou a cooperativa por seus diretores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art.45. Os Cargos Executivos serão: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional.

§ 1º Os ocupantes dos cargos executivos serão escolhidos entre si pelos membros do Conselho de Administração, como indicado no Parágrafo 2º deste Artigo.

§ 2º A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este Artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para sua eleição, devendo os nomes escolhidos serem anunciados na reabertura dos trabalhos e constar da respectiva Ata.

§ 3º Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Operacional.

§ 4º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art.46. Competem aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões das Assembleias:

I. Administrar os serviços e operações da Cooperativa.

II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 02 (dois) Executivos da Cooperativa.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III. Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços para a Sede Administrativa e Postos de Atendimento Cooperativos.

IV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno.

V. Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social.

VI. Promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras.

VII. Promover o marketing da cooperativa e respectivos produtos.

VIII. Promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para cooperados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática.

IX. Decidir as propostas de Crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais fixadas nos normativos internos próprios ou em Resoluções do Conselho de Administração.

X. Estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa.

XI. Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa.

XII. Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social, nos normativos internos próprios e nas deliberações do Conselho de Administração.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.47. Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto por dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extras judiciais ficam os Diretores Executivos autorizados, a outorgar procuração, pública ou particulares, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º Os normativos internos próprios disporão sobre as alçadas e os casos em que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.48. Aos Cargos Executivos caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Diretor Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas legais, a exemplo do artigo 31 e seus parágrafos e artigo 32, deste Estatuto Social;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) A elaboração do relatório anual das operações e atividades da cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria,
- d) Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) Ser o responsável direto pela administração geral da cooperativa - Sede Administrativa e seus departamentos e setores, Postos de Atendimento Cooperativo, suas inter-relações e junto ao Banco Central do Brasil acompanhando as ações dos Diretores Responsáveis pelas Áreas de Atuação;
- f) Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- g) Assinar com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional ou outro conselheiro designado para este fim, cheques emitidos pela cooperativa os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, títulos de crédito e os convênios;
- h) Oficializar as propostas de admissão e demissão de funcionários, prestadores de serviço bem como os serviços de auditoria independente;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- i) Autorizar a liberação de empréstimos de emergência em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional;
- j) Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;
- k) Supervisionar todos os atos de gestão da cooperativa;
- l) Executar outras atribuições conferidas pelos normativos internos próprios e Resoluções do Conselho de Administração;
- m) Zelar pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, e demais normativos do Banco Central do Brasil;
- n) Desenvolver as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- o) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.
- p) Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, observado as condições estabelecidas no Estatuto Social e/ou pelos normativos internos próprios quando versarem a respeito.

II. Diretor Administrativo

- a) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- b) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- c) Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- d) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- e) Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- f) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de administração medidas que julgar convenientes;
- g) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração,
- h) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- i) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- k) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração,
- l) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- m) Acompanhar em conjunto com o setor de assistência social os serviços de assistência aos cooperados;
- n) Planejar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades e cursos de treinamento para os Órgãos Estatutários, cooperados, empregados da cooperativa, familiares, bem como organizar encontros, seminários, palestras, atividades sociais e esportivas;
- o) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Operacional, ou outro conselheiro designado para este fim, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de crédito e os convênios;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- p) Autorizar a liberação de empréstimos de emergência em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- q) Participar de congressos e seminários como representante da cooperativa;
- r) Administrar Postos de Atendimento Cooperativo, departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- s) Responsabilizar-se pela área de ouvidoria da cooperativa.
- t) Decidir junto com o Diretor Presidente sobre a contratação de serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, observado as condições estabelecidas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno quando versar a respeito.

III. Diretor Operacional

- a) Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- b) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- d) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- e) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- f) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- h) Autorizar a liberação de empréstimos de emergência em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- i) Assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, ou outro conselheiro designado para este fim, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, títulos de crédito e os convênios;
- j) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- k) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- l) Substituir o Diretor Administrativo;
- m) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;



DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- n) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- o) Atuar junto aos Postos de Atendimento Cooperativo, departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- p) Zelar pela observância das normas relativas à abertura, manutenção de contas de depósitos, de que trata as resoluções e demais normativos do Banco Central do Brasil;

CONSELHO FISCAL

Art.49. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os Componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) anos observada a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral por meio de chapa, que deverá ser constituída com totalidade dos integrantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovado os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme determinação em Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.50. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelos presentes e mantidas na sede da cooperativa, sempre com o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

§ 1º Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º O mandato do coordenador do Conselho Fiscal será anual, não podendo haver reeleição.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro escolhido pelos demais.

§ 4º Nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§ 5º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias, a critério do Coordenador do Conselho Fiscal, poderão ser consideradas como definitivas, cabendo ao Conselho de Administração, comunicar a ocorrência do fato ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 6º Ficando o Conselho Fiscal reduzido a quatro membros, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger novos membros, preenchendo as vagas existentes.

§ 7º As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 8º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas durante as reuniões deverão constar de atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos e mantidas arquivadas na sede da cooperativa.

§ 9º Não podem compor o Conselho Fiscal os cooperados que não atendam os requisitos enumerados neste estatuto e no Regimento Interno.

§ 10º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 11º Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa faltar as 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano.

a) A apresentação do motivo justificável deve ser comunicada formalmente por meio de correspondência, que deverá ser endereçada ao Conselho de Fiscal, ainda que por meio eletrônico;

b) Não serão admitidas justificativas que superarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sendo automaticamente destituído do cargo o conselheiro que assim proceder;

c) As ausências decorrentes de licença médica não poderão superar 90 (noventa dias) corridos, ficando automaticamente destituído do cargo;

§ 12º Será automaticamente destituído do cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro Fiscal que divulgar entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de eventuais irregularidades na Cooperativa, exceto em Assembleia Geral quando este dispuser de elementos que comprovem e/ou atestem suas manifestações.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 13º Também perderá automaticamente o cargo e eliminado do quadro social, o Conselheiro Fiscal que difamar ou atentar contra a idoneidade de qualquer dos demais conselheiros de fiscais e/ou de administração.

§ 14º Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

§ 15º O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, realizar inquéritos de qualquer natureza.

§ 16º No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de especialista externo, ou ainda, solicitar a assistência de Órgãos de Grau Superior em que se encontra filiada, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 17º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal sempre serão realizadas nas dependências da cooperativa.

Art.51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

IV. Inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos Cooperados e verificar se existe pendências no seu cumprimento;

V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos Cooperados;

VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. Solicitar, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. Aprovar o próprio regimento interno;

XII. Apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

XIV. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os expedientes remetidos ao Conselho de Administração e a Gerência, deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) conselheiros fiscais presentes na reunião que deliberou o assunto.

DO GERENTE

Art.52. O Gerente geral será contratado pelos conselheiros ocupantes dos cargos executivos e terá suas atribuições definidas nos normativos internos próprios, ficando subordinado diretamente ao Conselho de Administração.



CAPÍTULO VII

*COORDENAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO*

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO

Art.53. O coordenador de desenvolvimento e expansão será um conselheiro de administração, escolhido pelo próprio conselho de administração, cuja nomeação constará em ata que deliberou a indicação.

Art.54. Dentre outras atividades, o coordenador terá as seguintes atribuições:

I. Agilizar contatos junto a administração das prefeituras municipais, suas fundações autarquias e institutos de previdência, visando expansão da cooperativa, juntamente com membros do Conselho de Administração ocupantes de cargos executivos;

II. Elaborar plano de ação e desenvolvimento submetendo a análise e aprovação ao Conselho de Administração;

III. Acompanhar as atividades da cooperativa, apresentando relatório mensal ao Conselho de Administração, que dará publicidade aos cooperados às ações promovidas;

IV. Verificar mensalmente o quantitativo de cooperados integrados, reintegrados e desligados, verificando possíveis causas de evasão, tanto de cooperados, quanto de receita, encaminhando ao Conselho de Administração;

V. Propor quando necessário aprimoramento das atividades para expansão dos negócios da cooperativa.



CAPÍTULO VIII

*DA VINCULAÇÃO À
COOPERATIVA CENTRAL*

DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA CENTRAL

Art.55. A filiação ou desfiliação à Central de Cooperativas deverá ser deliberada em Assembleia Geral dos Cooperados.

Art.56. A cooperativa, enquanto filiada à uma Central de Cooperativas, outorga-lhe poderes expressos para:

I. Representá-la junto à Instituição Financeira que preste serviço de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;

II. Integrar o Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

Art.57. Quando filiada à uma Central de Cooperativas, a cooperativa responderá, solidariamente pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta reserva bancária e eventual utilização das linhas de assistências financeiras reguladas pelo Órgão Oficial Competente.

Art.58. Quando filiada à Central das Cooperativas, a cooperativa responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando essa responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de prejuízos por ela causados à Central das Cooperativas.

Art.59. Cabe à cooperativa, quando filiada, acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões em Assembleia, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Cooperativa Central.

Parágrafo Único. Ao filiar-se à Cooperativa Central, a cooperativa delega-lhe poderes para implantar os controles internos, com base no Regimento Interno do Sistema, comprometendo-se a acatar suas recomendações.



CAPÍTULO IX

***DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS
E FUNDOS***

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.60. O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º Das sobras líquidas do exercício, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 40% (quarenta por cento) no mínimo, para o Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Não havendo recursos suficientes alocados ao Fundo de Reserva para a cobertura de prejuízos, a Assembleia Geral poderá ratear o prejuízo entre os cooperados ou compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que observado os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas.

§ 3º As sobras líquidas, verificadas no balanço do exercício, após as deduções de trata este artigo, serão distribuídas, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da Assembleia.

§ 4º As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional às operações realizadas entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano.

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

§ 5º A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

- I. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto Social;
- II. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificadas no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do inciso anterior.

§ 6º Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembleia Geral.

§ 7º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa, Órgãos de Grau Superior essas filiadas, com instituições públicas e privadas.

Art.61. Os Fundos, constituídos na forma do art. 60, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art.62. Os auxílios e doações sem destinação especial revertem ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além da dedução a que se refere a alínea “b”, Parágrafo 1º do Artigo 60.



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.63. A cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os cooperados em Assembleia Geral, na forma do Art. 36, ou nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Parágrafo Único do Art. 3º combinado com o Par. 3º “in fine” do Art. 36 deste Estatuto Social, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II. Devido à alteração de sua forma jurídica.

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral Subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

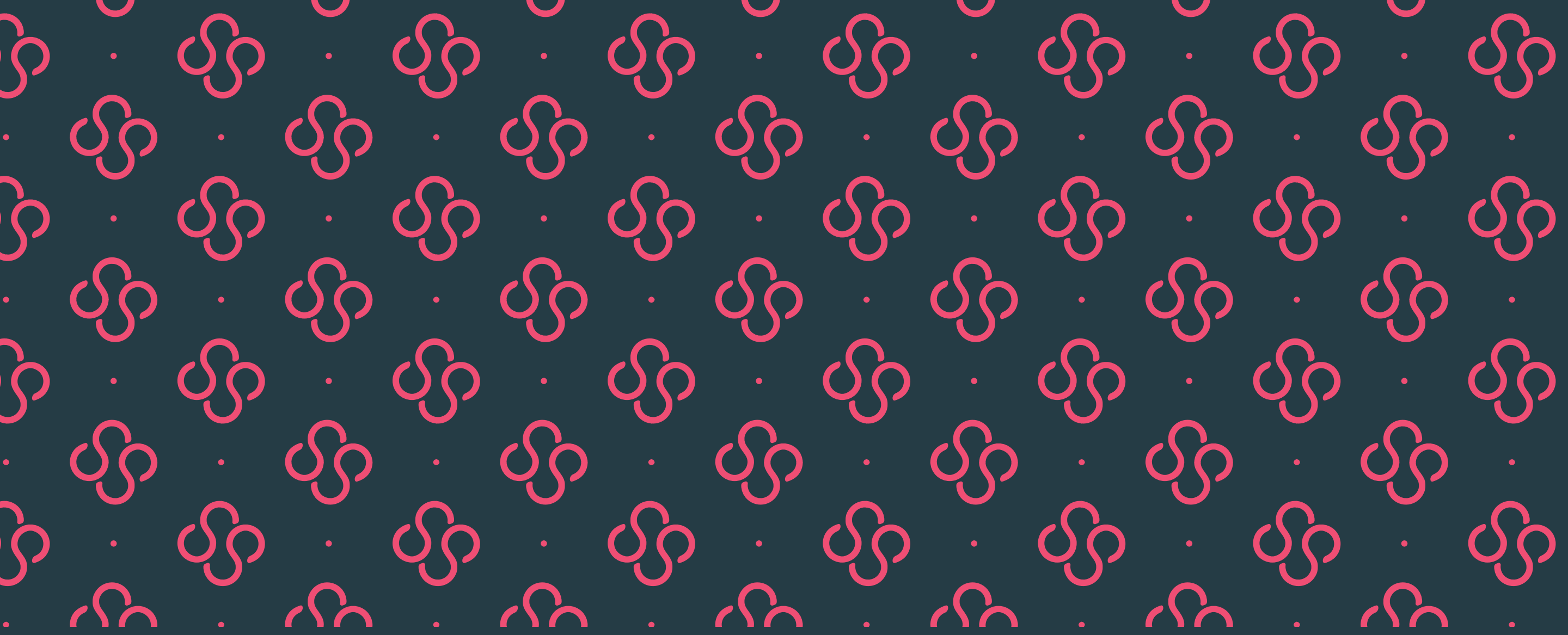
§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.64. A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art.65. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.



CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.66. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.67. No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto neste estatuto;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no estatuto e na lei, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

DO PROCESSO ELEITORAL

g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.68. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art.69. O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso do número de candidatos inscritos for igual ao número de vagas existentes, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art.70. Somente poderá concorrer às eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal candidatos que integrem “chapa completa”.

DO PROCESSO ELEITORAL

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser efetuados por escrito ao Conselho de Administração com os números de matrícula e o CPF de cada integrante da chapa e assinado por todos os candidatos da chapa.

Art.71. Em atendimento as Legislações Cooperativistas, o Edital de Convocação afixado em locais visíveis nas principais dependências das áreas de acesso dos cooperados na Municipalidade, na Sede Administrativa da Cooperativa e Postos de Atendimento Cooperativo. A inscrição do candidato concorrente ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, será procedida no local indicado no Edital de Convocação, em horário normal de atendimento, até cinco dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia geral, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições.

Art.72. Não será admitida a substituição de candidato após a data limite de registro, obedecendo todos os requisitos do presente Estatuto Social.

Art.73. Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única, contendo a relação das chapas inscritas.

Art.74. A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único. A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art.75. O processo de apuração será feito conforme dispuser o regimento específico, aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.76. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Comprovar através da ficha de matrícula, ter no mínimo 3 (três) anos como cooperado, a contar da data de sua admissão até a data da publicação do edital de convocação da Assembleia que deliberar sobre a eleição dos membros estatutários.
- II. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais no SPC e SERASA.
- III. Não está, ou não ter permanecido inadimplente na cooperativa em pelo menos um dos 6 (seis) meses anteriores à data de publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre a eleição dos membros estatutários;
- IV. Não ser impedido por Lei.
- V. Não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial.
- VI. Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque.
- VII. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques.
- VIII. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes.
- IX. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta.

DO PROCESSO ELEITORAL

X. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estava ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.

XI. Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito.

§ 1º Além das condições estabelecidas neste artigo, não poderá candidatar-se aos cargos estatutários, o cooperado que na condição de sócio ou administrador de empresa ou sociedade, que, associada a cooperativa, permaneceu inadimplente até a data da publicação do edital de convocação da assembleia geral que evocou a eleição.

§ 2º Independente destas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham as condições previstas neste Artigo, os empregados da Cooperativa e os empregados dos integrantes do Conselho de Administração e outros órgãos estatutários.



CAPÍTULO XII

DA OUVIDORIA

DA OUVIDORIA

Art.77. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos.

Art.78. A estrutura de ouvidoria é composta por um ouvidor, escolhido entre os membros do Conselho de Administração, que não exerçam cargos executivos, e/ou do Conselho Fiscal, mediante deliberação do Conselho de Administração, e por um Diretor Responsável pela área de Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

§ 2º O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.

§ 3º O ouvidor será destituído do cargo por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- i) Por comprovada deficiência no exercício da função;
- j) Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- k) A pedido do próprio ouvidor;
- d) Por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 4º O tempo de mandato do ouvidor será o mesmo do órgão estatutário para o qual tenha sido eleito.

DA OUVIDORIA

Art.79. Compete à ouvidoria:

- I. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- IV. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- V. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso IV;
- VI. Atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- VII. Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VIII. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso VII; e
- IX. Informar ao conselho de administração a respeito das atividades de ouvidoria.

DA OUVIDORIA

Art.80. Caberá ao Conselho de Administração da cooperativa:

- I. Primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. Garantir o acesso gratuito dos cooperados e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto da dependência da cooperativa e em canais acessíveis a todos os cooperados;
 - b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos cooperados e usuários;
 - c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art.81. Visando estabelecer melhor canal de diálogo com o cooperado, a Cooperativa poderá aderir ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Cooperativa de Crédito Central.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.82. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro na Junta Comercial.

Art.83. A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Art.84. A posse dos membros dos diversos Conselhos se dará de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art.85. A filiação ou desfiliação a Órgãos de Grau Superior Nacionais e Internacionais será deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.86. É terminantemente vedada a retirada ou a reprodução de documentos que contenham informações de cunho privado ou sigiloso da cooperativa ou dos seus cooperados, seja por qualquer meio e sob qualquer pretexto, salvo por decisão judicial.

Art.87. Qualquer pessoa que anunciar, divulgar ou promover, entre os cooperados e/ou perante a comunidade fatos que maculem a imagem da cooperativa, será responsabilizado judicialmente e deverá reparar por eventuais danos que vier a causar a cooperativa ou a terceiros.

Art.88. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os Princípios Cooperativistas, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização.

Este Estatuto Social é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2019.



É simples.

É sua. É



Cooperativa Financeira

► **Sede**

27 3382.6417 • 27 3382.6410 •

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, piso 4,
bloco A, Vitória/ES - CEP: 29050-625

► **Unidade CIAC**

27 3315.2029 • 27 3025.1553

Av. Vitório Nunes da Motta, 220 – 9º Andar,
Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050.480

► **Unidade Vila Velha**

27 3062.2994

Av. Santa Leopoldina, 789. Edifício Santa Rita, salas 6
e 7. Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29102-040

